



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 016/2018
DE 26 DE MARÇO DE 2018.

Institui o REFISQUER V
Refinanciamento Fiscal de
Querência.

O Sr. **Fernando Gorgen**, Prefeito de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As dívidas e quaisquer pendências de contribuintes para com o Município que tenham o fato gerador até 31 de Dezembro de 2013, ajuizados ou não, poderão ser satisfeitas independentemente de juros e multas, incidindo apenas correção monetária na forma legal.

Art. 2º - Os contribuintes poderão parcelar as dívidas compreendidas no artigo 1º desta Lei, iniciando-se no dia 02 de maio até o dia 29 de junho de 2018, as quais deverão ser quitadas até o dia 31 de Dezembro de 2018.

Art. 3º - Poderão os contribuintes parcelar os débitos com uma entrada de 20 % (vinte por cento) no ato da formalização do acordo, e o restante em até 06 (seis) parcelas, sendo que a parcela mínima será de R\$ 100,00 (cem reais) com pagamentos mensais e consecutivos. Em caso, de inadimplência de duas parcelas sucessivas, o contribuinte perderá o benefício do Refisquer, restabelecendo os valores e condições anteriores ao parcelamento, deduzindo-se os valores pagos do débito até a data do cancelamento.

Art. 4º - As dívidas já ajuizadas, uma vez concedido o benefício ao contribuinte, terá o processo suspenso até o pagamento total, caso haja descumprimento o processo terá o seu curso normal e o devido será o valor originário, deduzindo somente o valor quitado, ou seja, sem qualquer benefício.

Av. Cuiabá, Quadra 01 Lote 09 Setor C – Fone/Fax: (066)
e-mail: pmquerencia@yahoo.com.
CEP 78.643.000
Querência - MT

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 168

Data: 02/04/2018 Horário: 16:48

Legislativo -



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



Art. 5º - No caso de dívidas protestadas, a retirada somente será realizada após a quitação total do débito, ficando a encargo do contribuinte o pagamento das custas junto ao Tabelionato de Protestos.

Art. 6º - A opção pelo V REFISQUER municipal, implica ao contribuinte assumir as seguintes obrigações:

- I** – Confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos débitos fiscais abrangidos pelo programa;
- II** – Aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;
- III** – Cumprimento regular das parcelas do débito consolidado.

Art.7º - Depois de expirado o prazo oportunizado a todos os contribuintes para a sua adimplência junto ao erário municipal, estabelecido para 29 de junho de 2018, o Poder Executivo Municipal, imediatamente, adotará as medidas judiciais visando cobrança de todos os créditos de natureza tributária e não tributária, na forma estabelecida em Lei.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 26 de março de 2018.



Fernando Gorgen
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Institui o **REFISQUER V**,
Refinanciamento Fiscal de Querência.

Referência: Projeto de Lei Municipal
nº 016/2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a esta Augusta Casa de Leis, tem como objetivo instituir o REFISQUER V – Financiamento Fiscal de Querência.

A medida tem por finalidade propiciar e incentivar os contribuintes a regularização dos tributos, bem como viabilizar e aumentar a receita tributária do Município.

Com a presente proposta buscamos atender as determinações da LRF e, paralelamente, dar ao contribuinte que possui débitos em atraso com a Fazenda Municipal a possibilidade de regularizar sua situação, como já asseverado, através de adoção de regime especial de parcelamento, com isenção de multa e juros incidentes sobre os valores lançados.

Em 2017, por meio da Lei Municipal n. 1022/2017, foi instituído o REFISQUER IV, para sanar a grande quantidade de dívidas inscritas naquele período, facilitando a quitação aos beneficiários.

A expectativa é negociar com os contribuintes que desejam saldar os tributos atrasados e prescritos, para ficarem adimplentes com o fisco municipal, possibilitando a emissão da Certidão Negativa de Débitos.

Atualmente diante do montante de dívidas ativas no Município, vimos à necessidade de instituir o REFISQUER V novamente, visando à diminuição das dívidas inscritas.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



Cabe salientar que as medidas legais e cabíveis possíveis para o recebimento estão sendo executadas, essa foi mais uma alternativa e providência que pode ser tomada para o recebimento desses débitos.

Diante do cenário econômico atual, a quitação dos tributos atrasados por parte dos contribuintes alavancaria a receita municipal.

Importante mencionar que as dívidas, referente ao exercício de 1996 a 2013, terão desconto de 100% de juros e multas, incidindo apenas a correção monetária na forma legal. Cumpre esclarecer que somente os débitos prescritos são objeto do Refisquer. Não sendo inclusos nesse projeto os anos de 2014 a 2017.

Ao apresentar este projeto de Lei à alta consideração desse Egrégio Poder Legislativo, renovo meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Município de Querência – MT, em 26 de março de 2018.



Fernando Gorgen
Prefeito Municipal